PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 998/00 Em 31 de Julho de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 8 7 – Dispõe sobre: **Autorização para outorga de concessão para Exploração de Boxes Comerciais no Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO [illegible]RAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

31/7/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 2 6 8 7
(31 de Julho de 2000.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BOXES COMERCIAIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por escopo a de permitir que possamos conceder em uso os boxes do Terminal Rodoviário Municipal para exploração comercial, mediante licitação, visando a instalação no local de Lojas de Conveniências e a continuidade da atividade da Lanchonete, a qual está em prazo final de concessão.

Ressaltamos que as exigências fixadas na licitação anterior serão mantidas, ou seja, os futuros concessionários terão que arcar, através de rateio proporcional a área ocupada, com as despesas oriundas do consumo de água e luz e manter limpo os sanitários do Terminal Rodoviário, bem como, recolher mensalmente aos cofres públicos o valor que for fixado para o uso dos boxes.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3320/2000
(31 de Julho de 2.000.)

Dispõe sobre: **Autorização para outorga de Concessão para Exploração de Boxes Comerciais no Terminal rodoviário Municipal e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para exploração de atividades de comércio de Lanchonete e Lojas de Conveniências, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, mediante licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma atividade estranha ao objeto da Concessão, de que trata esta Lei, poderá ser explorada ou desenvolvida no local.

ARTIGO 2º - Nos termos do Edital de Licitação e do respectivo Contrato e os valores a serem cobrados pelos uso dos boxes serão fixados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 31 de Julho de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNANIMIDADE
15/08/2000
PRESIDENTE

ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DE
SESSÃO EM 01/08/00
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.320/2000

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BOXES COMERCIAIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, conceder em uso os boxes do Terminal Rodoviário Municipal para exploração comercial, mediante licitação, visando a instalação de Lojas de Conveniências e a continuidade da atividade da Lanchonete, a qual está em prazo final de concessão.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.320/2000.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro*